



MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

LEI Nº 2.522, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE CENSO DE INCLUSÃO DAS PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Autoriza a criação de Programa Municipal de Censo de Inclusão das pessoas diagnosticadas com Transtorno Espectro Autista (TEA), com os seguintes objetivos:

- I - Identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das pessoas com TEA.
- II - Criar mapeamento dos casos de pessoas com TEA.
- III - direcionar políticas públicas para o atendimento de pessoas com TEA.

Art. 2º Para que se chegue aos objetivos do Programa, criado por essa Lei, serão realizados censos para obtenção de dados, como ao grau do TEA, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

Art. 3º Com os dados obtidos por meio do censo será elaborado o Cadastro Municipal de Inclusão de pessoas com TEA.

Art. 4º O censo do programa deverá ser realizado a cada dois anos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação

Forquilha/SC, 24 de agosto de 2021.

JOSÉ CLÁUDIO GONÇALVES
Prefeito

Publicado no mural e registrado em 24 de agosto de 2021.